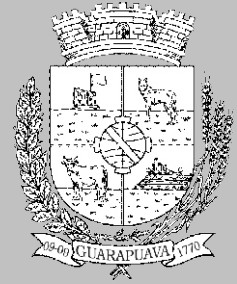


# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



Guarapuava, de 23 a 29 de Março de 2013  
Veiculação: 01 de Abril de 2013

## Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 354/93

Ano XIX

Nº 842 - A

### DECRETO 3081/2013

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal Nº 2088/2013, a qual "Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais com vistas à regularização fiscal dos contribuintes e dá outras providências.":

### DECRETA

**Art. 1º** – Fica regulamentada a possibilidade de regularização fiscal de créditos tributários pendentes com o Município de Guarapuava, decorrentes de tributos municipais, pelo PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ao qual denominamos PREFIG-GUARAPUAVA/2013, regido pelos termos expressos neste Decreto.

**Art. 2º** – O PREFIG-GUARAPUAVA/2013, ora regulamentado, destina-se a promover a regularização de débitos pendentes do IPTU-Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Coleta do Lixo, Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Contribuição de Melhoria, vencidos até 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Único:** O PREFIG-GUARAPUAVA/2013 abrange créditos tributários, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em Dívida Ativa ou não, em execução fiscal ou não, com exigibilidade suspensa ou não, correspondente ao IPTU-Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, à Taxa de Coleta do Lixo, à Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e à Contribuição de Melhoria.

**Art. 3º** – Os créditos tributários de que trata o artigo 2º, poderão ser pagos:

**I** – em parcela única, até 31 de outubro de 2013, com anistia da multa e da atualização monetária sobre ela incidente e remissão integral dos juros;

**II** – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante celebração de Termo de Acordo de Parcelamento, em até 24 parcelas, com anistia de 90% (noventa por cento) da multa e da atualização monetária sobre ela incidente e, com remissão de 90% (noventa por cento) dos

juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa;

**§ 1º** – Aqueles que pretenderem o parcelamento dos débitos deverão apresentar requerimento, pleiteando a adesão ao PREFIG-GUARAPUAVA/2013, entre os dias 08 de abril e 30 de agosto de 2013, até às 17 horas.

**§ 2º** – Os créditos tributários objeto de execução fiscal, somente poderão ser parcelados, nos termos do PREFIG-GUARAPUAVA/2013, se comprovada a quitação das custas judiciais, excluindo-se os honorários advocatícios de qualquer natureza;

**§ 3º** – Fica a execução fiscal suspensa a pedido da Procuradoria Geral do Município, desde a homologação do Termo de Acordo de Parcelamento até que ocorra a sua rescisão ou quitação e, quitado o Termo de Acordo de Parcelamento, o Município informará ao juízo da execução fiscal peticionado pela extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil;

**§ 4º** – Do requerimento de Termo de Acordo de Parcelamento, para a adesão ao PREFIG-GUARAPUAVA/2013, deverá constar expressamente quais créditos tributários deverão ser parcelados, bem como os exercícios a que se referem, impondo-se ao devedor a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

**§ 5º** – Poderão ser parcelados, na forma e condições previstas neste Decreto, os débitos já parcelados anteriormente, mediante expresso requerimento do interessado, formalizado dentro do prazo de adesão;

**§ 6º** – O requerimento de adesão ao PREFIG-GUARAPUAVA/2013, para parcelamento dos débitos de que trata o § 5º implicará na desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da 1ª (primeira) parcela, no prazo estabelecido no presente Decreto.

**Art. 4º** – No caso de opção pelo parcelamento, o valor devido, de cada tributo separadamente, será dividido pelo número de parcelas requeridas pelo

sujeito passivo, não podendo cada parcela, em qualquer hipótese, ser inferior a:

**I** – 01 UFM-Unidade Fiscal do Município para quaisquer dos créditos tributários de que trata o artigo 2º deste Decreto.

**§ 1º** – O recolhimento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 30 de setembro de 2013, enquanto as demais vincendas terão vencimento no último dia útil de cada mês subsequente;

**§ 2º** – Somente será considerado homologado o Termo de Acordo de Parcelamentos se efetuado o correspondente pagamento da 1ª (primeira) parcela, em valor não inferior ao estipulado nos **inciso I** do *caput* deste artigo, observado o prazo estabelecido no § 1º;

**§ 3º** – O valor do saldo devedor do parcelamento será corrigido de acordo com a variação da UFM-Unidade Fiscal do Município, quando ocorrer;

**§ 4º** – O sujeito passivo que formalizar requerimento visando a celebração de Termo de Acordo de Parcelamento de seus débitos fica obrigado a pagar, a cada mês, a contar da data da homologação, parcela em valor não inferior ao estipulado neste artigo;

**§ 5º** – Não havendo o pagamento da 1ª (primeira) parcela, a adesão ao parcelamento restará indeferida sumariamente, independentemente de qualquer notificação ou comunicação ao sujeito passivo;

**§ 6º** – Uma vez homologado o Termo de Acordo de Parcelamento, em havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o seu valor será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, para posterior pagamento, sem prejuízo do previsto no artigo 7º deste Decreto.

**Art. 5º** – A adesão ao PREFIG-GUARAPUAVA/2013 dar-se-á por opção do Sujeito Passivo, Pessoa Física ou Jurídica, mediante requerimento, em formulário próprio, junto ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de

Finanças, dirigido ao chefe do Poder Executivo ou autoridade competente por ele delegada, firmado pelo Sujeito Passivo ou Responsável, ou ainda pelo seu representante legal.

**§ 1º** – Os débitos a serem parcelados deverão ser indicados detalhadamente pelo sujeito passivo no momento do protocolo do respectivo requerimento;

**§ 2º** – O requerimento de adesão deverá ser instruído com cópia dos documentos pessoais, em caso de pessoa física, e dos atos constitutivos, para os casos de pessoa jurídica, bem como com a comprovação do pagamento das custas judiciais em se tratando de débito tributário objeto de executivo fiscal já ajuizado;

**§ 3º** – Não produzirão efeitos requerimentos formalizados que não se enquadrem nas condições regulamentadas neste Decreto;

**§ 4º** – O requerimento de adesão ao parcelamento implicará na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, configurará confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC) e sujeitará o requerente à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste regulamento;

**§ 5º** – O Deferimento ou Indeferimento da adesão ao PREFIG-GUARAPUAVA/2013, é ato de liberalidade do chefe do Poder Executivo, podendo por este ser delegada ao Secretário Municipal de Finanças ou ao Diretor do Departamento de Receita;

**Art. 6º** – O deferimento do Termo de Acordo de Parcelamento é condicionado à desistência de eventuais ações judiciais contra os créditos tributários nele incluídos, ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, expressa, nos respectivos autos, bem como à desistência de eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados administrativamente.

**Art. 7º** – Acarretará a rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento:

**I** – a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, desde que vencidas, em prazo superior a 30 (trinta) dias;

**§ 1º** – Caso o contribuinte efetue o pagamento da parcela em atraso no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do vencimento da mesma, não configurará a inadimplência para os fins previstos no *caput* deste artigo.

**§ 2º** – A rescisão implicará:

**I** – na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e parcelado ainda não pago;

**II** – cancelamento dos benefícios concedidos, sobre o montante do saldo devedor que remontará a origem para fins de atualização do débito;

**III** – retomada imediata das execuções em curso, para o caso de existirem.

**§ 3º** – Ocorrendo a rescisão do parcelamento:

**I** – será efetuada a apuração do valor original do débito vincendo, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável;

**II** – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as prestações pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

**§ 4º** – A desistência do parcelamento, a pedido do sujeito passivo, produz os mesmos efeitos da rescisão de que trata este artigo.

**Art. 8º** – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de crédito tributário já extinto.

**Art. 9º** – A expedição de Certidões previstas no artigo 206 do CTN (Código Tributário Nacional), somente ocorrerá após a homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e desde que não haja parcela vencida não paga.

**Parágrafo único:** O parcelamento dos créditos tributários não configura direito ao Sujeito Passivo à transmissão imobiliária.

**Art. 10º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava, em 19 de março de 2013.

**(a) CESAR AUGUSTO CAROLLO  
SILVESTRI FILHO  
Prefeito Municipal**

**(a) IVANÊS JOSÉFI  
Secretário de Administração**

**DECRETO 3080/2013**

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de fiscalização a ser implementada pela Secretaria de Municipal de Finanças:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no **Art. 1º, inciso II e do Art. 2º, do DECRETO Nº 2831/2012**, o qual trata do lançamento da Taxa de Verificação e Funcionamento Regular, passando a data de vencimento e o prazo para requerer isenções, revisões ou descontos, para o dia 31 de outubro de 2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 25 de março de 2013.

**(a) CESAR AUGUSTO CAROLLO  
SILVESTRI FILHO  
Prefeito Municipal**

**(a) IVANÊS JOSÉFI  
Secretário de Administração**